



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 204/2026

PROJETO DE LEI Nº 843/2025

**INSTITUIR O MÊS DE AGOSTO COMO 'MÊS DA PRIMEIRA
INFÂNCIA - AGOSTO VERDE', NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como 'Mês da Primeira Infância - Agosto Verde', com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a importância da atenção à primeira infância.

Parágrafo único. O 'Mês da Primeira Infância - Agosto Verde' passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Campina Grande.

Art. 2º No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas e articuladas com o objetivo de:

- I - promover debates sobre o significado e a importância da primeira infância, sobre a especificidade desse período da vida;
- II - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção aos direitos infantis;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando a disseminação da importância do investimento na primeira infância;
- VI - enfatizar ações que promovam os vínculos afetivos saudáveis, o direito a viver e brincar em ambientes saudáveis, a prevenção de acidentes, violências e doenças na primeira infância, dentre outras ações pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do 'Mês da Primeira Infância - Agosto Verde' em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 4º Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades públicas, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para o efetivo cumprimento desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 02 de junho de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 02 de junho de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário